



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

"CASA DO CAMINHO "PAULO DE TARSO"

E S T A T U T O S O C I A L

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE E FINS

Artigo 1.º - CASA DO CAMINHO PAULO DE TARSO, associação civil de caráter assistencial, sem fins econômicos, com sede na Rua Jofre Vieira da Rocha n.º 320, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, destinada a amparar e abrigar os menos favorecidos pela sorte, que perambulam de cidade em cidade, sem recursos, sem fazer distinção de raça, cor, religião, opção política, condição social ou nacionalidade. Parágrafo Único - O presente estatuto é o reflexo dos anteriores, com as alterações feitas em diversos artigos e parágrafos, para adapta-lo às normas legais vigentes.

CAPITULO II - DAS ASSEMBLÉIAS, DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 2.º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da administração da Instituição e a ela compete: a) - cumprir o Estatuto Social; b) - eleger, empossar e destituir a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo; c) - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social; d) - deliberar sobre a dissolução ou extinção da Instituição; e) - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral constitui-se de associados efetivos, quites, convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por um terço (1/3) de associados efetivos.

Parágrafo 2.º - As Assembléias são: ORDINÁRIAS quando convocadas para eleição do Conselho Deliberativo, e EXTRAORDINÁRIAS para outros fins;

Parágrafo 3.º - A convocação das Assembléias é feita pela imprensa ou através de ofício com oito (8) dias de antecedência;

Parágrafo 4.º - Se na hora pré-estabelecida, não houver metade mais um de associados efetivos, a Assembléia funcionará meia hora após, com qualquer número de associados presentes;

Parágrafo 5.º - No caso de extrema urgência a Assembléia pode ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por dois terços (2/3) de associados efetivos, dentro de três (3) dias por ofício, onde os associados assinarão a prova da convocação.

Artigo 3º - Para dirigir a Instituição, a Assembléia elegerá um CONSELHO DELIBERATIVO composto de seis (06) membros e seus suplentes com mandato de quatro (4) anos, e este elegerá anualmente seu Presidente e Secretário, após aprovação das contas apresentadas pela Diretoria no mês de março de cada ano. O Conselho Deliberativo elegerá também o Presidente e Vice-Presidente para formar a Diretoria Administrativa que terá dois (2) anos de mandato.

Parágrafo 1.º - A partir da vigência dos presentes estatutos, os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, na ordem em que foram eleitos, ou seja, o primeiro suplente substituirá o primeiro Conselheiro, e assim sucessivamente.

Parágrafo 2.º - Ainda, em relação aos Conselheiros, fica estabelecido a partir da vigência dos presentes estatutos, que, uma vez convocado, o Conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer à reunião, deverá convocar seu suplente, para estar presente à reunião, com poder de voto.

Artigo 4.º - A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo Conselho, Secretário e Sub-Secretário, Tesoureiro, Sub-Tesoureiro e Provedor, estes escolhidos pelo Presidente da Diretoria com mandato de dois anos, não podendo os escolhidos serem membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1.º - Os membros da Diretoria eleitos pelo Conselho poderão ser destituídos pelo Conselho, e os membros escolhidos pelo Presidente da Diretoria poderão ser destituídos por este, isso em caso de falta às reuniões por três (3) vezes ou por motivo de ordem moral;

Parágrafo 2.º - Cabe ao Presidente eleito da Diretoria escolher os demais membros da mesma, comunicando em seguida ao Conselho, dentro de oito (8) dias;

Parágrafo 3.º - Se isso não ocorrer o Conselho Deliberativo elegerá novo Presidente e Vice-Presidente para formar a Diretoria;

Parágrafo 4.º - Em caso de vacância de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, será convocado o Conselho Deliberativo para eleição do cargo vago na Diretoria.

Artigo 5.º - Os cargos da Diretoria e do Conselho são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único - No caso do Diretor ou Conselheiro vir a exercer função remunerada na Instituição, deverá renunciar imediatamente ao seu cargo na Diretoria, Conselho ou Departamento.

Artigo 6.º - As prestações de contas da Diretoria e Departamentos, bem como balanço geral, relatórios, previsão orçamentária etc, encerrando o exercício serão remetidas ao Conselho no máximo até fevereiro do exercício seguinte para serem examinadas e aprovadas, se o caso, publicando-se o resumo pela imprensa local.

Parágrafo único - Mensalmente a Diretoria e Departamentos enviarão ao Conselho Deliberativo os balancetes financeiros.

Artigo 7.º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria e Departamentos elaborarão seus Regimentos Internos, determinando datas de reuniões, preço de mensalidades dos associados, condições de atendimento dos socorridos e outras obrigações sociais.

Artigo 8.º - A destituição da Diretoria poderá ocorrer por decisão de dois terços (2/3) de membros do Conselho Deliberativo em caso de falta grave, negligência ou desleixo.

Artigo 9.º - A Diretoria com autorização do Conselho poderá criar quantos departamentos se tornarem necessários dentro ou fora da Instituição, subvencioná-los e serão dirigidos por três (3) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, que terão suas escritas e prestarão contas de seus atos sociais e financeiros mensalmente á Diretoria, bem como remessa do Balanço Geral no fim do exercício.

Parágrafo Único - O departamento que não possuir receita será dispensado de escrita, prestação de contas e Balanço Geral no fim de exercício.

Artigo 10.º - A Diretoria poderá contratar funcionários necessários ao seu funcionamento, criando o quadro de auxiliares através de Portaria.

CAPÍTULO III = DOS DEVERES DOS DIRIGENTES E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 11.º Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa: a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; b) representar ativa e passivamente a Instituição, em juízo e

fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros; c) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria; d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como autorizar as despesas para funcionamento da Instituição; Compete ao Vice Presidente: a) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; Compete ao Secretário: a) - lavrar atas de reuniões da Diretoria, elaborar, e encaminhar ofícios, relatórios, etc.; b) - cuidar do Livro de Registro de Associados; c) - conservar os arquivos em ordem, atualizados e em locais que preservem os documentos neles guardados; Compete ao Sub-Secretário substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos e a auxiliá-lo em todos os seus afazeres; Compete ao Tesoureiro: a) - gerir as finanças e cuidar da administração da Instituição sob a coordenação e orientação do Presidente; b) - caberá a guarda do numerário, seu registro em livros, depósitos em bancos ou caixas e assinará cheques e documentos, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente; c) - Apresentar Balanço para ser submetido à Assembléia Geral; Compete ao Sub-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em todos os seus afazeres; Compete ao Provedor: a) - Fiscalizar as ordens emanadas da Diretoria; b) - verificar a exatidão das compras e demais serviços da Instituição; c) - suprir as necessidades materiais da Instituição, provendo-a do necessário, sempre levando ao conhecimento do Presidente as carências e urgências encontradas.

Parágrafo único - Os cheques, documentos e títulos, serão assinados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria, sem o que não terão validade legal.

Artigo 12.º - A Instituição é formada por três (3) categorias de associados: EFETIVOS, CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS. Parágrafo único: a) - Os Associados Efetivos constituem o quadro social, com direito a votarem e serem votados, e serão propostos por outro associado à Diretoria, que decidirá a respeito de sua aceitação ou não. b) - Os Associados Contribuintes são os que contribuem, espontaneamente para a Instituição, sem nenhuma obrigação social; c) - Os Associados Beneméritos são os que fizerem algum bem, prestando trabalho ou auxílio relevantes à Instituição, por consenso do Conselho.

Artigo 13.º - Os Conselheiros e Diretores eleitos que não tomarem posse dentro de 8 (oito) dias, serão substituídos pelos suplentes, ou eleitos outros associados, se for o caso.

Parágrafo único - Os suplentes do Conselho serão os mais votados após os primeiros seis eleitos, pela ordem da chapa apresentada e substituirão os titulares nos casos de renúncia, licença, perda de mandato ou morte. a) - A posse dos eleitos é imediata, se presentes, ou ocorrerá dentro de oito (8) dias, e se não comparecerem serão substituídos, na mesma ordem constante do parágrafo anterior. b) - Os mandatos dos dirigentes vencerão com a posse dos novos dirigentes.

Artigo 14.º - Os associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Artigo 15.º - Os sócios serão eliminados por falta de pagamento de três (3) mensalidades consecutivas ou por falta de decore social ou público, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 16.º - O Conselho fixará o valor máximo que a Diretoria poderá dispor de uma só vez durante o exercício anual. Se a Diretoria necessitar de importância maior ao teto fixado, deverá solicitar autorização ao Conselho.

Artigo 17.º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Artigo 18.º - Não é permitida distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a conselheiros, diretores ou associados.

CAPÍTULO IV = DO PATRIMÔNIO

Artigo 19.º - O Patrimônio Social é constituído dos bens móveis e imóveis da Associação, adquiridos ou recebidos em doações, dos valores monetários e outros que porventura vier a adquirir.

Artigo 20.º - A compra e venda de imóveis, só serão possíveis com autorização dos associados em Assembléia Geral, e desde que aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes. Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser adquiridos, vendidos ou trocados com autorização do Conselho Deliberativo, quando o valor ultrapassar o teto fixado anualmente à Diretoria, pelo Conselho.

Artigo 21.º - As rendas ou legados feitos à entidade serão aplicados exclusivamente em benefício social ou em inversão patrimonial.

Artigo 22.º - A Casa do Caminho "Paulo de Tarso", será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, para tanto, o voto favorável de no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo único - Extinta a Associação, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, com personalidade jurídica, com atividade predominantemente desenvolvida no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e na Secretaria do Estado de Promoção social, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento da Casa do Caminho "Paulo de Tarso".

CAPITULO V = DA DURAÇÃO, REFORMA E VOTAÇÕES

Artigo 23.º - A Associação funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 24.º - Este estatuto é reformável, mesmo no tocante a administração, em Assembléia Geral Extraordinária, desde que aprovada a reforma por, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Artigo 25.º - suprimido.

Artigo 26.º - As votações serão secretas, nominativas, ou por aclamação, segundo deliberação da maioria presente, vedado o voto por procuração.

Artigo 27.º - Os Presidentes da Diretoria ou do Conselho poderão convocar, se necessário, reuniões além das fixadas normalmente no Regimento Interno. Parágrafo Único - É permitido aos conselheiros assistirem reuniões da diretoria e vice-versa, porém, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI = DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28.º - Os casos omissos ou surgidos na Associação serão solucionados pelo Conselho ou Diretoria, observando-se as leis vigentes.

Artigo 29.º - Quaisquer atos sociais ou administrativos, tomados por dirigentes ou associados sem autorização dos demais membros da Diretoria ou do Conselho, na sua maioria, serão nulos e passível de apuração de responsabilidade social ou criminal.

Artigo 30.º - Todas as decisões tomadas devem ser por maioria de votos e constar de ata, sem o que serão nulas, exceto as relacionadas à alteração estatutária ou extinção da Associação.

Artigo 31.º - Assume a direção da Assembléia Geral Ordinária o Presidente da Diretoria Administrativa, e nos demais casos o Presidente do Conselho que então nomeará o secretário.

Artigo 32.º - Os mandatos dos Conselheiros e Diretores cessam com a posse dos novos eleitos.

Artigo 33.º - Os valores apurados no fim de cada exercício pela Associação serão empregados exclusivamente na manutenção e melhoria da mesma.

Artigo 34.º - Suprimido.

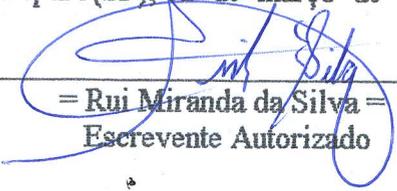
Artigo 35.º - Os presentes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2003, entrarão em vigor imediatamente.

AMPARO, 05 DE JANEIRO DE 2004

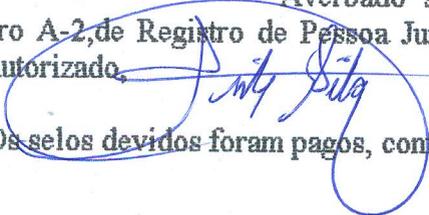

ELENICE ELEUZA M.P. MANTOVANI

PRESIDENTE

Apontado no Protocolo número 1 (um)
pág.66 sob nº1.022 (hum mil e vinte e dois)
Amparo(SP), 02 de março de 2.004.


= Rui Miranda da Silva =
Escrevente Autorizado

Averbado sob nº2(dois), em frente ao registro nº.23
fls.99 do livro A-2, de Registro de Pessoa Jurídica.- Amparo,02 de março de 2.004.- O
Escrevente Autorizado.


Os selos devidos foram pagos, conforme guias arquivadas em Cartório

Registro Civil de Pessoa
Jurídica - Amparo- (SP)
José Osvaldo de Melo
Oficial
José Carlos de Melo
Substituto do Oficial